

CAPÍTULO VI**DA TRANSFERÊNCIA E RECOLHIMENTO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS**

Art. 10. A transferência de documentos e processos poderá ser feita somente quando o prazo de guarda em arquivo corrente estiver cumprido conforme definido na tabela de temporalidade.

Art. 11. O recolhimento de documentos e processos poderá ser feito somente quando o prazo de guarda estiver cumprido, de acordo com o que estiver disposto tabela de temporalidade de documentos e processos.

Art. 12. Observado o disposto no artigo anterior, as unidades do TCE/PA procederão à identificação dos documentos e processos com prazo de guarda em arquivo corrente vencido, para recolhimento à unidade responsável pela gestão documental.

Art. 13. Os processos e documentos recolhidos terão tramitação própria vinculada ao Sistema de Processo Eletrônico, observadas as disposições do art. 7º desta resolução.

CAPÍTULO VII**DO DESCARTE DE DOCUMENTOS E PROCESSOS**

Art. 14. A unidade responsável pela gestão documental, por meio de processo eletrônico especificamente autuado para este fim, deverá manter listagem atualizada com a previsão de descarte, contemplando os documentos ou processos físicos ou convertidos que já tenham cumprido os prazos de guarda em arquivo intermediário e sem previsão de guarda permanente. Parágrafo único. As unidades devem atuar um processo único para inclusão de todas as subseqüentes listagens de descarte a serem submetidas à CPADOC.

Art. 15. A unidade responsável pela gestão documental, após análise prévia, submeterá as listagens de descarte à CPADOC para deliberação e decisão sobre o descarte.

Art. 16. Recebida a listagem de descarte a CPADOC emitirá edital de ciência de descarte, que será publicado no Diário Oficial e no Portal do TCE/PA na internet. §1º O edital consignará prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que os interessados pleiteiem o resgate de seus documentos e/ou processos físicos ou, às suas expensas, cópias destes.

§2º O resgate de documentos ou processos físicos originais ou o fornecimento de cópias dar-se-á mediante:

I - Lavratura de termo de retirada de documento; e

II - Registro no sistema de processo eletrônico.

Art. 17. O acervo físico de documentos ou processos digitalizados pertencentes às classes especificadas nos incisos II, VII, IX, XI, XII, XV e XVI, todos do art. 50, do Regimento Interno do TCE-PA, com decisão transitada em julgado, poderão ser imediatamente descartados, desde que:

I - Não tenham aplicação de multas e/ou débitos; ou

II - As multas e/ou débitos aplicados tenham sido integralmente quitados.

CAPÍTULO VIII**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. O Plano de Preservação de Documentos Eletrônicos (PPDE) será editado pela CPADOC, mediante proposição conjunta de plano de ação a ser formulado pela SEGETPL e SETIN, observando a necessidade de adequação das soluções de TI que dão suporte ao uso de processos e documentos eletrônicos no âmbito do TCE/PA, inclusive para fins de integração com os padrões do Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq), conforme resolução do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ).

Art. 19. A Escola de Contas Alberto Veloso (ECAV) é responsável pelas ações educacionais relativas aos aspectos de preservação e gestão documental.

Art. 20. As unidades do Tribunal deverão adequar suas políticas e planos, no que couber, de modo a observar o estabelecido nesta Resolução, consideradas as respectivas responsabilidades.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, ouvida a CPADOC.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 20 de janeiro de 2026.

***Replicado por Retificação.**

Protocolo: 1292793

* É possível que a data final de vigência dos instrumentos contratuais, seja alterada posteriormente a data desta portaria mediante termo aditivo. II - Caberá aos servidores designados neste ato, a obrigação de anotar em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução dos instrumentos supramencionados, devendo sugerir diretamente à Subprocuradoria-Geral de Justiça o que for necessário à manutenção da qualidade dos serviços contratados.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, TÉCNICO-ADMINISTRATIVA.

Belém/PA, 11 de fevereiro de 2026.

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Subprocuradora-Geral de Justiça, Técnico-Administrativa

Protocolo: 1292623

PORTARIA Nº 0008/2026-MP/CGMP. O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Lei Complementar n.º 057, de 6 de julho de 2006, e pelo art. 11, III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (Provimento n.º 1, de 8 de agosto de 2024) e, CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público – art. 17, caput, da Lei n.º 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e art. 30, caput, da Lei Complementar n.º 057 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006; CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 17, I da Lei n.º 8.625/1993 e 37, II da Lei Complementar Estadual n.º 057/2006, c/c o artigo 3º, §2º da Resolução CNMP n.º 149, de 26 de julho de 2016, incumbe à Corregedoria-Geral do Ministério Público realizar correções e inspeções como atribuição fiscalizadora da atividade funcional dos Membros do Ministério Público; CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 164, §3º da Lei Complementar Estadual n.º 057/2006, as inspeções e correções dos serviços afetos aos Promotores de Justiça são pessoalmente realizadas pelo Corregedor-Geral, ou, por delegação expressa deste, por um dos Subcorregedores-Gerais ou por um dos Promotores de Justiça Assessores da Corregedoria-Geral; CONSIDERANDO que a Resolução n.º 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de correções e inspeções no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados e institui o Sistema Nacional de Correções e Inspeções no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências; CONSIDERANDO o dever institucional da Corregedoria-Geral de realizar correções nas Promotorias de Justiça, em cumprimento ao Calendário de Correções Ordinárias previsto para o corrente ano, nos termos da Portaria n.º 17/2025-MP/CGMP; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 88 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público, que disciplinam a fiscalização da atividade funcional. R E S O L V E: Art. 1º DETERMINAR, nos termos dos artigos 88 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público, a realização de Correição Ordinária nos cargos de Promotor de Justiça Criminal Comum de Belém, no período de 2 a 5/03/2026; Art. 2º DELEGAR aos Promotores de Justiça Assessores deste Órgão Correccional Dr. Aldo de Oliveira Brandão Saife, Dra. Mônica Rei Moreira Freire, Dr. Gerson Daniel Silva da Silveira e Dr. Reginaldo César Lima Álvares, a realização das atividades correccionais e demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos, no período de 2 a 5/03/2026; Art. 3º DESIGNAR, no período supracitado, os servidores desta Corregedoria-Geral Acibethania Silva de Arruda, Daiana Paes da Silva, Fabrício Jorge Rosa de Vasconcelos e Maria Cristina Gonçalves de Souza para auxiliarem nos trabalhos inerentes ao ato de fiscalização. GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Belém, 10 de fevereiro de 2026.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Corregedor-Geral do Ministério Público

Protocolo: 1292629

MINISTÉRIO PÚBLICO**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA****PORTARIA Nº 0114/2026-MP/SUB-TA**

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar critérios visando realizar uma fiscalização mais efetiva no que se refere à execução dos contratos de prestação de serviços firmados pelo Ministério Público;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para acompanharem e fiscalizarem os devidos instrumentos, conforme quadro:

CONTRATO

Nº	ANO	UNIDADE	CONTRATADO	FISCAL	INÍCIO	FIM*
052	2026	CEAF	FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA	Naiara Thais Gurgel Magalhaes (Titular); Luiza de Nazaré Pantoja de Lima (Suplente)	06/02/2026	06/10/2026

TERMO ADITIVO A CONTRATO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

Número do Termo Aditivo: 6º

Número do Contrato: 011/2017-MPPA

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 003/2017-MPPA

Processo: GEDOC nº 166822/2025

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Fábio Helder dos Reis Gomes.

Objeto do Contrato: locação de imóvel destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça da Comarca de Irituia/PA.

Objeto do Termo Aditivo: prorrogação da vigência do Contrato por mais 36 (trinta e seis) meses, a partir de 03/03/2026 a 02/03/2029, com fundamento no art. 62, §3º, I, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 51 da Lei nº 8.245/1991.

Data de Assinatura: 12/02/2026.

Dotação Orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 12101. 03. 091. 1494. 8758 - Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais; NATUREZA DE DESPESA: 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa; FONTE DE RECURSOS: 01.500.0000.01 - Recursos Ordinários.

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenador Responsável: Dr. Alexandre Marcus Fonseca Tourinho, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 1292986